



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 006-E/2023.

ALTERA OS ARTIGOS 97 E 98, REVOGA O ARTIGO 99 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

Art.1º. O art.97 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete passa a vigor com a seguinte redação:

“... Seção IV

Dos Conselhos Municipais

Art. 97. Os Conselhos Municipais são órgãos de consulta do Prefeito, sem vínculo remunerativo, com representação paritária com membros do Poder Executivo e Sociedade Civil Organizada, tendo seus mandatos fixados em Lei, limitada a recondução a uma única vez...

§1º. Cada membro de Conselho Municipal terá um suplente, exceto o Presidente, que na sua ausência, será substituído por um membro efetivo

§2º. A indicação dos membros da Sociedade Civil Organizada deverá ser realizada pela pessoa jurídica apta e devidamente constituída na forma de seus estatutos e deliberação aprovada em assembleia ...”.

Art.2º. O art.98 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete passa a vigor com a seguinte redação;

“... Art. 98. Compete aos Conselhos Municipais pronunciar-se sobre as questões atinentes a matéria de sua respectiva área, sendo de caráter consultivo ou deliberativo conforme dispuser a Lei.

Art.3º. Fica revogado o artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral

Art.4º. Esta emenda da Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 30 DE MAIO DE 2023.


MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal


CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Municipal


FABIANO LUIS RODRIGUES ZEBRAL
Subprocurador



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete pretende uma pequena, mas importante adequação da redação do artigo 97 e 98 da Lei Orgânica Municipal.

Propõe também a revogação do art.99 da LOM uma vez que cada conselho possui uma lei específica que fixa a forma de seu funcionamento.

O presente projeto de lei busca normatizar **e limitar a uma única vez a recondução dos membros dos Conselhos Municipais**, propiciando a valorização da representatividade e também do regime democrático.

Vale ressaltar também a Recomendação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais datada de 10 de junho de 2022 que segue em anexo na qual recomenda que os Conselhos sejam compostos de forma paritária com representantes do Executivo e da Sociedade Civil.

Os Conselhos Municipais são importantes ferramentas da Sociedade para a defesa de causas e interesses coletivos da sociedade.

A sociedade pode, por meio do conselho municipal, participar das decisões em prol dos interesses popular e social, como está assegurado em nossa Constituição da República de 1988.

Entender de forma diversa seria compactuar com a eternização de um cidadão em cargo para cujo exercício o legislador optou por atribuir dinamismo e renovação, ferindo, por fim, o princípio democrático e as normas do Direito Positivo, no



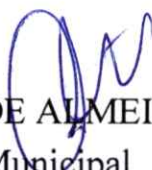
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral

qual há o limite máximo de exercício de função, não sendo prudente e recomendável que tenham seus mandatos prorrogáveis de forma ilimitada.

Assim, entendemos que a modificação da Lei Orgânica Municipal se mostra necessária para o devido ajustamento em consonância com as demais normas, contando o Executivo com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, subscrevemo-nos.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 30 DE MAIO DE 2023..


MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal


CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Municipal


FABIANO LUIS RODRIGUES ZEBRAL
Subprocurador



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 12 de junho de 2023.

Ofício nº104 /2023/PMCL/PROC/SUB

Assunto: Encaminha Projeto de emenda a LOM e Justificativa

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, encaminhar o seguinte projeto para apreciação e votação, qual seja;

“ALTERA OS ARTIGOS 97 E 98, REVOGA O ARTIGO 99 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE”.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fahiano L.R. Zabrati
Subprocurador Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Geral

Exmo. Sr. **Oswaldo César da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-12-Jun-2023-10:04-046125-1/2